

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

COMPOSIÇÃO

Art. 1º O Conselho Fiscal, é o órgão de controle interno da Entidade fiscalizador da gestão do Fundo de Previdência OABPREV PR, e será composto por 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 2 (dois) titulares e respectivos suplentes indicados pelos Instituidores, dentre os Participantes e Assistidos e 1 (um) titular e respectivo suplente, eleitos por e dentre os Participantes e Assistidos.

§1º A escolha do membro titular e respectivo suplente, representantes dos Participantes e Assistidos, dar-se-á por eleição direta entre seus pares, de acordo com o regimento eleitoral publicado para o ato.

§2º Em cada eleição, o segundo representante mais votado assumirá como suplente.

Art. 2º Caso os Instituidores não efetuem a indicação dos membros deste Conselho no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir do comunicado feito pela Entidade, esta convocará no prazo de 15 (quinze) dias eleição para o preenchimento dos cargos vagos, na forma do Estatuto e do Regimento Eleitoral.

Art. 3º O presidente do Conselho Fiscal será eleito, na primeira reunião ordinária, dentre os seus membros.

- I- todos os membros titulares são elegíveis para se candidatar à presidência, sem restrições;
- II- para se candidatar, o membro deve manifestar sua intenção até o início da votação;
- III- a votação será realizada por voto aberto;
- IV- o Conselheiro titular que se candidatar e receber a maioria dos votos será declarado Presidente;
- V- em caso de empate na votação, será usado como critério de desempate, o maior tempo de vinculação ao plano;
- VI- o Presidente eleito designará o seu vice.

DO MANDATO

Art. 4º O início do mandato dar-se-á mediante assinatura dos Termos de Posse, com duração de 03 (três) anos, contados da posse, sendo permitida a recondução.

Parágrafo único - Mesmo com o fim do mandato, para efeito de regra transitória, o Conselheiro continuará em pleno exercício do cargo até a posse do substituto.

Art. 5º A cada 18 (dezoito) meses o Conselho renovará parte de seus membros.

Parágrafo único - A renovação dos mandatos do Conselho não deverá coincidir com as eleições dos órgãos diretivos dos Instituidores.

Art. 6º Para o exercício de mandato de Conselheiro, titular ou suplente, são necessários os seguintes requisitos, além dos previstos em lei:

- I- comprovada experiência no exercício em uma das seguintes áreas: financeira, administrativa, contábil, jurídica, fiscalização ou de auditoria;
- II- não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III- não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público;
- IV- obter as certificações necessárias exigidas pelo Estatuto e pela legislação pertinente, no prazo e na medida necessária para cumprimento das obrigações legais;
- V- estar em dia com suas contribuições e obrigações para com a Entidade;
- VI- ser participante da OABPrev-PR no mínimo há 03 (três) anos.

Parágrafo único - Aqueles que tiverem ocupado cargo de gestão na Diretoria Executiva ou Conselho Deliberativo da Entidade, somente serão elegíveis à condição de membro do Conselho Fiscal depois de decorrido o prazo de 30 (trinta) meses do fim do último mandato exercido nos referidos órgãos da Entidade.

PERDA DE MANDATO E VACÂNCIA

Art. 7º Os membros do Conselho somente perderão o mandato em virtude de:

- I- falecimento, acometimento de doença mental incurável e interdição civil;
- II- renúncia;
- III- perda da qualidade de participante ou assistido;

- IV- condenação judicial transitada em julgado ou punição em processo administrativo disciplinar instaurado pelo Conselho Deliberativo;
- V- penalidade administrativa de inabilitação por infração da legislação aplicável;
- VI- a ausência injustificada por 02 (duas) reuniões, seguidas ou alternadas.

§1º No caso de renúncia, a comunicação deverá ser dirigida por escrito, ao Presidente do Conselho.

§2º A justificativa de ausência será formalizada em até 05 (cinco) dias da data da reunião, por e-mail, ao Presidente do Conselho e será deliberada na primeira reunião subsequente.

§3º Na vacância do cargo de Conselheiro titular, assumirá o seu suplente, devendo ser indicado novo suplente pela respectiva instituidora ou, se eleito, o candidato na respectiva ordem de classificação.

Art. 8º Em impedimento e vacância do cargo de presidente do Conselho assumirá o vice-presidente.

DAS REUNIÕES

Art. 9º O Conselho reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, a cada 90 (noventa) dias e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente, da maioria dos seus membros, ou de decisão colegiada da Diretoria Executiva, por meio de reunião no formato presencial, virtual ou híbrido.

§ 1º O Conselho, deliberará por maioria de votos com a presença de no mínimo 02 (dois) dos seus membros titulares ou respectivos suplentes na ausência de titulares, cabendo ao seu Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade.

§ 2º Não atingido o quórum mínimo previsto no parágrafo anterior, será convocada nova reunião, que se realizará no prazo de 05 (cinco) dias, contado da convocação.

§ 3º Em caso de ausência, em reunião, do presidente do Conselho, assumirá a presidência o vice-presidente, com voto de qualidade.

§ 4º A convocação do Conselho será feita por e-mail ou aplicativo de mensagens, contendo a indicação da pauta da reunião e disponibilizados os

documentos que instruem a reunião, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, salvo o disposto no § 2º deste artigo.

§ 5º Os membros do Conselho poderão propor temas para a Pauta devendo enviá-los com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis antes da data de convocação da respectiva reunião.

§ 6º Os membros que submeterem propostas de pauta deverão incluir, juntamente com o pedido de inclusão na ordem do dia, todos os documentos relevantes que fundamentem e instruem o tema em discussão, sendo que:

- I- os documentos devem ser fornecidos em formato eletrônico e físico, quando aplicável, e devem conter informações que embasem a discussão, proporcionando uma compreensão abrangente e fundamentada do assunto;
- II- o não cumprimento do envio da documentação relevante junto com o pedido de pauta poderá resultar na postergação da discussão para uma reunião subsequente.

§ 7º A responsabilidade pela distribuição das pautas é atribuída ao Presidente do Conselho, que deverá diligenciar na compilação e distribuição das pautas para todos os membros do Conselho, garantindo que estes tenham acesso às informações essenciais relacionadas à ordem do dia.

Art. 10 Serão convocados para as reuniões, os Conselheiros Titulares e seus respectivos Suplentes, sendo que estes, apenas terão o direito a voz, vedado o direito a voto, que somente ocorrerá em caso de ausência do titular.

Parágrafo único - O Diretor Presidente e os demais membros da Diretoria Executiva poderão participar das reuniões, sem direito a voto, sendo-lhe assegurado o direito a voz.

Art. 11 Cada reunião do Conselho será objeto de ata circunstanciada, redigida de maneira clara e objetiva, abrangendo resumidamente os pontos discutidos, as deliberações tomadas e qualquer outra informação relevante relacionada aos temas tratados.

§1º A elaboração da minuta da ata de cada reunião do Conselho será concluída no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a realização da respectiva reunião e disponibilizada aos interessados.

§2º Os membros e demais interessados terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de disponibilização da ata, para apresentarem eventuais

manifestações, correções ou acréscimos.

§3º As manifestações deverão ser encaminhadas por escrito ao presidente do Conselho ou para a assessoria de suporte aos órgãos colegiados.

§4º Após a revisão, a ata será disponibilizada para aprovação formal e o processo de coleta de assinaturas dos membros será iniciado, indicando sua concordância com o conteúdo e as decisões registradas.

§5º Em caso de não aprovação da ata da reunião anterior, no início da reunião seguinte os membros terão oportunidade de revisar e discutir a mesma, com as eventuais correções já incorporadas.

§6º Os extratos de todas as atas do Conselho serão disponibilizados a qualquer participante no site da Entidade, e a íntegra da ata na área restrita.

Art.12 As reuniões do Conselho serão secretariadas por pessoa especialmente designada para tal finalidade, a quem incumbirá:

- I- assegurar o apoio logístico necessário ao pleno funcionamento do Conselho;
- II- distribuir os expedientes e processos, conforme designação do relator, realizada pelo Presidente;
- III- providenciar a elaboração das atas das reuniões e demais atos pertinentes;
- IV- promover a operacionalização do fluxo de documentos e informações entre o Conselho, a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo.

Art. 13 Qualquer membro do Conselho pode solicitar a postergação de um assunto previamente agendado mediante a apresentação de requerimento por escrito ou verbal, sendo que tal requerimento deverá explicitar claramente o motivo da solicitação, com fundamentação da necessidade de adiar a discussão ou deliberação do referido assunto.

Parágrafo único - A solicitação será submetida à apreciação do Conselho, que deliberará por maioria simples pela postergação ou não, com base na relevância e fundamentos das razões apresentadas.

Art. 14 O Conselho, a seu juízo, poderá convidar terceiros qualificados, para participar de suas reuniões.

§ 1º Os convidados deverão comprometer-se com as mesmas obrigações de confidencialidade aplicáveis aos membros do Conselho, com relação à não divulgação das informações discutidas durante as reuniões.

§ 2º Os convidados deverão possuir conhecimento especializado relevante em relação ao tema a ser discutido na reunião do Conselho, demonstrando experiência substancial em áreas relacionadas à previdência complementar, investimentos, governança corporativa ou assuntos afins, devendo sua participação atender aos interesses institucionais, contribuindo para a tomada de decisões, alinhadas aos objetivos estratégicos da Entidade.

DA COMPETÊNCIA

Art. 15 Compete ao Conselho, além de outras atribuições legais, deliberar, de maneira colegiada, sobre as seguintes matérias:

- I-** eleger seu Presidente;
- II-** elaborar seu regimento interno;
- III-** acompanhar a execução orçamentária, conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência e exatidão;
- IV-** examinar e emitir parecer dos balancetes e balanços, bem como das contas e os demais aspectos econômico-financeiros, os quais deverão estar instruídos com os esclarecimentos e recomendações quando pertinentes;
- V-** emitir parecer sobre o relatório anual de atividades da Entidade, bem como dos gestores dos ativos garantidores e sobre as demonstrações contábeis do exercício;
- VI-** examinar os atos e resoluções praticadas pelos órgãos administrativos ou colegiados da Entidade;
- VII-** apontar eventuais irregularidades, sugerindo medidas saneadoras;
- VIII-** examinar livros e documentos;
- IX-** requisitar ao Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva ou Gerente Administrativo as informações e diligências que julgar convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições, e sugerir medidas para sanar irregularidades encontradas;
- X-** examinar e dar parecer nos Contratos e Acordos celebrados e fiscalizar o cumprimento do cronograma e sua execução;
- XI-** fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor;
- XII-** lavrar as atas de suas reuniões, inclusive pareceres e os resultados dos exames procedidos;
- XIII-** praticar quaisquer outros atos julgados indispensáveis aos trabalhos de fiscalização;
- XIV-** fiscalizar as atividades de investimento da EFPC;
- XV-** fiscalizar o cumprimento das disposições da Política de Investimentos e suas respectivas atualizações anuais;

- XVI-** manifestar-se no relatório semestral de controle interno sobre a aderência da gestão à Política de investimentos;
- XVII-** manifestar-se sobre os relatórios de controles internos;
- XVIII-** examinar e analisar as demonstrações e controles financeiros;
- XIX-** monitorar a aplicação dos procedimentos previstos pelos órgãos reguladores e fiscalizadores.

Parágrafo único - Compete aos membros do Conselho examinar as matérias referentes aos exercícios para os quais foram eleitos, mesmo que um novo Conselheiro Fiscal tenha sido empossado.

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. 16 Compete ao Presidente, e na sua ausência ao Vice-Presidente:

- I-** representar o colegiado, dirigir e coordenar suas atividades;
- II-** convocar e presidir as reuniões do colegiado, dirigindo os trabalhos zelando para que prevaleça clima harmônico, produtor e respeitoso;
- III-** convocar os suplentes e dar-lhes posse nos casos de licença e vacância;
- IV-** receber as questões de ordem e colocá-las em discussão e votação;
- V-** propor ao Conselho, na primeira reunião do ano, o calendário das reuniões ordinárias, para aprovação;
- VI-** assinar correspondências dirigidas pelo Conselho ao Conselho Deliberativo e à Diretoria Executiva;
- VII-** colocar em discussão e deliberação assuntos extrapauta, quando revestidos de caráter de urgência e relevância;
- VIII-** assinar as atas das reuniões e expedientes;
- IX-** nomear relatores para emitir pareceres sobre matérias, processos e expedientes de interesse da Entidade;
- X-** registrar pontos de divergência nas deliberações, a fim de propiciar o adequado encaminhamento das votações e cômputo dos votos segundo as teses eventualmente contrapostas
- XI-** conceder a palavra aos convidados ou a quem delas quiser fazer uso, além de registrar a sequência de ordem de inscrição dos demais conselheiros;
- XII-** ser o elo de vinculação direta entre o Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva, mantendo informados os demais pares do Conselho sobre detalhes do andamento da gestão ordinária da Entidade.

DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 17 Os membros do Conselho devem manter e promover conduta permanentemente pautada por elevados padrões éticos e de integridade,

orientando-se pela defesa dos interesses do plano de benefícios, dos participantes e assistidos e terão as seguintes incumbências:

- I- participar das reuniões votar e deliberar sobre os assuntos tratados;
- II- participar das atividades de competência do Conselho;
- III- solicitar a inclusão de matéria em pauta, na forma do Estatuto;
- IV- propor ou requerer esclarecimentos necessários à melhor apreciação e votação das matérias de competência do Conselho;
- V- integrar comissões especiais ou grupos de trabalho, conforme designação do Colegiado;
- VI- relatar matérias, processos e expedientes, elaborando parecer;
- VII- justificar seu voto, se divergente.

Art. 18 Os integrantes devem servir com lealdade à OABPrev PR, manter reserva sobre as discussões travadas em seu âmbito de atuação e guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada nos termos da política de divulgação a ser aprovada pelo Conselho.

Parágrafo único - é vedado aos integrantes do Conselho:

I- usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a OABPrev PR, as informações de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo.

II- omitir-se no exercício da função, de proteger os direitos da Entidade.

Art. 19 Na assunção do mandato e no seu término, ainda que em caso de afastamento, caberá aos membros a apresentação de declaração de bens, encaminhada em envelope lacrado que ficará em arquivo confidencial da Entidade, à disposição dos órgãos oficiais, devendo o Conselheiro ser imediatamente cientificado de eventual exigência daquele em diligência fiscalizatória eventualmente realizada.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 No desempenho de suas atribuições, poderá o Conselho, por maioria de seus membros, determinar à Diretoria Executiva a contratação de auditoria e assessoria externa para subsidiá-lo na análise de atos ou resoluções adotadas

na administração de seus planos de benefícios e seus recursos garantidores, observando-se a disponibilidade financeira da Entidade.

Art. 21 Os atos do Conselho poderão ser por ele revistos, a qualquer tempo, desde que justificada e fundamentadamente.

Art. 22 Este Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado, a qualquer tempo, por deliberação da maioria dos integrantes do Conselho.

Art. 23 Os casos não previstos neste Regimento Interno serão decididos pelo Conselho Fiscal.

Art. 24 Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Revisão em 09 de julho de 2024